



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 010 2024
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 017/2024

O Município de Dilermando de Aguiar/RS, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA ROCHA VIEIRA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **21/11/2024, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do certame e demais atos pertinentes também constarão do site <https://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar as Linhas de Transporte Escolar para atender alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira, o objeto está firmado no Termo de Adesão ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar do Rio Grande do Sul -PEATE.

Lote: único			Preço Total do Lote: R\$ 647.741,92		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO: ESTRADA ENCRUZILHADA; CAPÃO GRANDE; CAMPO DA PEDRA; CAPÃO DA MANGUEIRA; ESTRADA DA GRÁPIA; ESTRADA BR 158; ESCOLA ROCHA VIEIRA - RETORNO.	KM	15.084	R\$ 10,64	R\$ 160.493,76
2	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO: ESTRADA SARANDI, ESTRADA SANTA FÉ; TRAVESSA LARANJEIRAS; ESTRADA SOBRADINHO; FAIXA DE ROSÁRIO BR 158 KM 361; ESTRADA SÃO JOSÉ DA PORTEIRINHA; ESTRADA DO BISCAÍ; ESCOLA ROCHA VIEIRA - RETORNO.	KM	22.550	R\$ 10,64	R\$ 239.932,00
3	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO: RINCÃO DO PELUDO; RINCÃO NOSSA SENHORA APARECIA; ESTRADA CAMPO DA PEDRA; CAPOEIRA; ESTRADA SERTÃO; RINCÃO DO PINHEIRO; ESCOLA ROCHA VIEIRA - RETORNO.	KM	23.244	R\$ 10,64	R\$ 247.316,16

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS:

Itinerário 01 – ESTRADA ENCRUZILHADA – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 6h40min – Campo da Pedra.

Horário de retorno: 13h20min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira



Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 116,22 km (cento e dezesseis vírgula vinte e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Estrada Encruzilhada; Capão Grande; Campo da Pedra; Capão da Mangueira; Estrada da Grápiã; Estrada BR 158; Escola-Retorno.

Itinerário 02 – SARANDI – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 5h30min – Sarandi.

Horário de retorno: 14h30min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 112,75 km (cento e doze vírgula setenta e cinco quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Estrada Sarandi, Estrada Santa Fé; Travessa Laranjeiras; Estrada Sobradinho; Faixa de Rosário BR 158 km 361; Estrada São José da Porteirinha; Estrada do Biscaí; Escola-Retorno.

Itinerário 03 – RINCÃO DO PELUDO – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 7h00min – PAU FINCADO.

Horário de retorno: 13h00min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 75,42 km (setenta e cinco vírgula quarenta e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Rincão do Peludo; Rincão Nossa Senhora Aparecia; Estrada Campo da Pedra; Capoeira; Estrada Sertão; Rincão do Pinheiro; Escola-Retorno.

1.3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.3.1 - A linha de transporte deve ser feita com um veículo que tenha no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, e que seja identificado de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, devendo apresentar um bom estado de conservação, limpeza e funcionamento;

1.3.2 - O veículo deve possuir no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente e todos em perfeitas condições de uso);

1.3.3 - Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na secretaria de educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

2 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3- DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, diretamente no portal de compras através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br em seu corpo ou documento anexo.

4.2 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.3 Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico



para visualização dos interessados.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta.**

5.7 Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação do pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

5.8 Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances.**

5.9 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública.**

5.10 Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

a) se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado;**

b) no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

5.11 Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato** no prazo fixado pela Administração (**05 dias úteis** contados da convocação), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

5.12 Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada** no momento da habilitação, bem como poderá o pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

5.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

5.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.14 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.15 Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.



5.16 A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário** para o LOTE, em moeda corrente nacional;
- Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- O valor global, em reais, com **DUAS CASAS DECIMAIS**, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

6.5 **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA.**

7- DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8- DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Também serão desclassificadas as propostas que:

- que identifique o licitante;
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7 A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8 O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o pregoeiro e os licitantes.

9- DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa



competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - d) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 9.2 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.4 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.5 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.7 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.8 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2 Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.
- 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;
- 10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso do pregoeiro no “chat”**.
- 10.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta**.
- 10.6 O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pelo pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.
- 10.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8 Havendo necessidade, o pregoeiro **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.10 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.
- 10.11 A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema,



da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

11- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte.

11.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.4 O disposto no item 11.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12- DO JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

12.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:



13.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- b) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- c) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

13.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

13.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (que deverá ser em papel timbrado e com carimbo) ou privado (que deverá conter o carimbo do CNPJ da empresa fornecedora do atestado), para a qual a proponente tenha fornecido o objeto desta licitação.
- b) Declaração de que a licitante atende aos requisitos dos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da relação do(s) veículo(s) e motorista(s) apto(s) à prestação dos serviços objeto do certame, na forma da lei;

14- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 O licitante declarado vencedor deverá encaminhar no sistema eletrônico no prazo de até **02 (duas) horas** a contar da solicitação, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o pregoeiro:

- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, **juntamente com a planilha de custos unitário.**



14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada**.

14.4 Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.5 Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

14.6 A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

14.7 A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15- DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação.

15.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.



17- DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

17.5. É requisito essencial à assinatura do contrato a comprovação pela contratada de que cumpre com a legislação vigente mediante:

17.5.1. Relativo ao Veículo:

- a) Apresentação do laudo de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada pelo DAER, e veículo com capacidade para no mínimo 22 (vinte e dois) lugares.
- b) Apresentação da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/RS ou órgão equivalente, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Apresentação da documentação de registro e licenciamento do veículo;
- d) Identificação com o dístico “ESCOLAR” na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Comprovação de que os veículos ofertados para prestação do serviço não excedem a 20 (vinte) anos de fabricação, apresentam bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, onde todos os assentos devem ter cintos, janelas com cortinas que abram e fechem com segurança, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.

17.5.2. Relativo aos Condutores:

- a) Apresentação de documentação comprovando que os condutores preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro:
 - I) ter idade superior a vinte e um anos;
 - II) ser habilitado na categoria D;
 - III) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - IV) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- b) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

17.6. O contrato não será firmado, e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições dispostas no item 17.5, e sem a apresentação do veículo para vistoria interna a ser realizada pelos funcionários da Secretaria de Educação, juntamente com o mecânico da Prefeitura Municipal.

18- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021.

18.2. O contrato administrativo a ser firmado entre o município e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob **Anexo III**, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

18.3. Antes de formalizar o contrato, o município deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.4. A desistência o município de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito



à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

18.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o município poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

11.6. O município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19. DOS PRAZOS

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

19.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

20.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

20.3 - O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

20.4 - Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

20.7 - Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

21 - DAS OBRIGAÇÕES

21.1 - O Contratante obriga-se a:

21.1.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

21.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

21.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

21.1.4 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

21.2 - A Contratada obriga-se a:

21.2.1 - A contratada se obriga a realizar a linha de transporte de acordo com as especificações já relacionadas.

21.2.2- Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

21.2.3 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.2.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

21.2.5 - Comunicar a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

21.2.6 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

21.2.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

21.2.8 - Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.2.9 - Nos termos do Código de Defesa do consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

21.2.10 - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

22 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1 – A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos.

22.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

22.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.5 – A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23- DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEINº 13.709/2018 (LGPD)

23.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 24.1 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 24.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 24.6 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.7 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.8 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 24.9 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.10 O pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 24.12 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, e o Edital da Licitação, com seus anexos que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 24.13 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 24.14 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 24.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 24.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 24.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 24.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.19 O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos a publicação, serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital e seus anexos estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br>. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.



25- ANEXOS

25.1 Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS

26 – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dilermando de Aguiar, 01 de novembro de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

Contratação através de processo Licitatório de empresa para realizar Linhas de Transportes Escolares para atender alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira, com o itinerário em quilômetros, o qual pode sofrer diminuição diária quando não houver a necessidade de realizar algum percurso na infrequência ou na não mais utilização do transporte escolar de aluno usuário, sendo que deverá ser informado em planilha mensal emitida pela escola. Também poderá ser o itinerário aditado (quilometragem) dentro das previsões legais. Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar podem ser realizadas pequenas viagens onde a quilometragem será considerada extraordinária e com o mesmo valor da quilometragem da linha. O objeto está firmado no Termo de Adesão ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar do Rio Grande do Sul -PEATE.

Itinerário 01 – ESTRADA ENCRUZILHADA – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 6h40min – Campo da Pedra.

Horário de retorno: 13h20min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 116,22 km (cento e dezesseis vírgula vinte e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Estrada Encruzilhada; Capão Grande; Campo da Pedra; Capão da Mangueira; Estrada da Grábia; Estrada BR 158; Escola-Retorno.

Itinerário 02 – SARANDI – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 5h30min – Sarandi.

Horário de retorno: 14h30min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 112,75 km (cento e doze vírgula setenta e cinco quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Estrada Sarandi, Estrada Santa Fé; Travessa Laranjeiras; Estrada Sobradinho; Faixa de Rosário BR 158 km 361; Estrada São José da Porteirinha; Estrada do Biscaí; Escola-Retorno.

Itinerário 03 – RINCÃO DO PELUDO – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 7h00min – PAU FINCADO.

Horário de retorno: 13h00min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 75,42 km (setenta e cinco vírgula quarenta e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Rincão do Peludo; Rincão Nossa Senhora Aparecia; Estrada Campo da Pedra; Capoeira; Estrada Sertão; Rincão do Pinheiro; Escola-Retorno.

2 – Justificativa:

O serviço de transporte escolar atende a Constituição Federal, onde assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Bem como a lei que rege o ensino no Brasil 9394/96 e também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar. Salientamos que este serviço também está respaldado pelo Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE que prevê a garantia e permanência nos estabelecimentos escolares do aluno do ensino público residentes em áreas da zona rural que utilizem o transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos municípios.

3 - Especificações técnicas:

A prestação de serviço é de linhas de transportes escolares, as quais seguem os itinerários acima relacionados.



Maiores especificações constam na planilha de custos anexa que faz parte deste termo de referência.

4 - Condições de execução:

4.1 - A linha de transporte deve ser feita com um veículo que tenha no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, e que seja identificado de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, devendo apresentar um bom estado de conservação, limpeza e funcionamento;

4.2 - O veículo deve possuir no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente e todos em perfeitas condições de uso);

4.3 - Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na secretaria de educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

4.4 - A contratada deve apresentar documentação comprovando que os condutores preenchem os requisitos exigidos por Lei:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

4.5 - A contratada deve apresentar laudo de vistoria dos veículos emitidos por empresa credenciada pelo DAER.

4.6 - A contratada deve apresentar autorizações para trânsito de veículos de transporte escolar, emitidas pelo DETRAN/RS;

5 - Prazo do Contrato:

O contrato será vigente a partir da assinatura do mesmo pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

6 - Responsáveis pelas fiscalizações do serviço e contrato:

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas e deverá exercer o controle a fim de identificar e possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições do edital e das legislações pertinentes aos dispositivos dos contratos de prestações de serviços.

7 - Condições e prazos de pagamento:

7.1 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

7.3 - O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.4 - Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



7.7 - Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

8 - Obrigações da contratante:

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;
- 8.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 8.4 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- 8.5 - A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;
- 8.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - Obrigações da contratada:

- 9.1 - A contratada se obriga a realizar a linha de transporte escolar de acordo com as especificações já relacionadas.
- 9.2 - Cumprir os horários estabelecidos.
- 9.3 - Atender determinações de autoridades regulares designadas ou nomeadas para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 9.4 - Não modificar sem estar estabelecido em forma legal o itinerário contratado.
- 9.5 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 9.6 - Fornecer documentos, realizar vistorias, a fim de verificar a situação dos trabalhos e de veículos sempre que solicitados pela contratante e permitir a vistoria pelos órgãos municipais pertinentes.
- 9.7 - Fornecer documentação dos profissionais envolvidos no transporte escolar (motorista).
- 9.8 - Realizar todo o tipo de vistorias e inspeções legais para que os veículos estejam em perfeita condições de trafegabilidade e segurança.
- 9.9 - Emitir documento atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Qualificação técnica:

O veículo do transporte escolar e os empregados das empresas contratadas devem estar com toda a documentação exigida por lei em dia.

11 - Critério de avaliação das propostas:

Processo Licitatório.

12 - Valores referenciais de mercado:

Segue anexo Termo de Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra nº 269/2023 – DAL/DGBS/SBINFRA firmado com o Estado do Rio Grande do sul com a Empresa Transportes Razeira Ltda.

13 - Resultados esperados:

O resultado pretendido com a realização do transporte escolar é para que todos os alunos do município que



precisem deste transporte sejam atendidos e possam frequentar regularmente a Escola.

14 - Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta do seguinte código reduzido da Dotação Orçamentárias:

Código das Dotações:

576 – 3.390.39.00.00.00.00 0500 – LIVRE

577– 3.390.39.00.00.00.00 0500 – PEATE

15 - Das Penalidades:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na legislação vigente, das quais se destacam:

a) advertência;

b) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) em caso de inexecução parcial e injustificada do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

16 - Do Contrato:

16.1 - A contratada deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS, situada na Av. Ibicuí, s/nº, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação, para assinar o contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação penalidades previstas no edital.

16.2 - Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas na Lei 14.133/2021.

17 - Condições gerais:

Caso haja controvérsias, que não possam ser resolvidas administrativamente, decorrentes da prestação de serviços firmada entre o contratante e a empresa contratada, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir as dúvidas.

Dilermando de Aguiar, 14 de outubro de 2024.

Lucia Regina Taschetto Egges
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresainscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA:**

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2024.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA _____, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrito no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **CONTRATANTE**, e o _____, estabelecida no Município de _____, à rua/av. _____, n° ____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado à rua/av. _____, n° ____, Bairro _____, no Município de _____, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n° ____/2024, nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021 e, ainda, pelo termo de referência, pelos projetos básico e executivo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para realizar as Linhas de Transporte Escolar para atender alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira, o objeto está firmado no Termo de Adesão ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar do Rio Grande do Sul -PEATE.

Lote: único			Preço Total do Lote: R\$		
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO: ESTRADA ENCRUZILHADA; CAPÃO GRANDE; CAMPO DA PEDRA; CAPÃO DA MANGUEIRA; ESTRADA DA GRÁPIA; ESTRADA BR 158; ESCOLA ROCHA VIEIRA - RETORNO.	KM	15.084		
2	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO: ESTRADA SARANDI, ESTRADA SANTA FÉ; TRAVESSA LARANJEIRAS; ESTRADA SOBRADINHO; FAIXA DE ROSÁRIO BR 158 KM 361; ESTRADA SÃO JOSÉ DA PORTEIRINHA; ESTRADA DO BISCAÍ; ESCOLA ROCHA VIEIRA - RETORNO.	KM	22.550		
3	TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO: RINCÃO DO PELUDO; RINCÃO NOSSA SENHORA APARECIA; ESTRADA CAMPO DA PEDRA; CAPOEIRA; ESTRADA SERTÃO; RINCÃO DO PINHEIRO; ESCOLA	KM	23.244		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ROCHA VIEIRA - RETORNO.				
-------------------------	--	--	--	--

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS:

Itinerário 01 – ESTRADA ENCRUZILHADA – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 6h40min – Campo da Pedra.

Horário de retorno: 13h20min – Escola Estadual de Ensino Médio rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 116,22 km (cento e dezesseis vírgula vinte e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Estrada Encruzilhada; Capão Grande; Campo da Pedra; Capão da Mangueira; Estrada da Grápia; Estrada BR 158; Escola-Retorno.

Itinerário 02 – SARANDI – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 5h30min – Sarandi.

Horário de retorno: 14h30min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 112,75 km (cento e doze vírgula setenta e cinco quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Estrada Sarandi, Estrada Santa Fé; Travessa Laranjeiras; Estrada Sobradinho; Faixa de Rosário BR 158 km 361; Estrada São José da Porteirinha; Estrada do Biscaí; Escola-Retorno.

Itinerário 03 – RINCÃO DO PELUDO – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ROCHA VIEIRA

Horário de saída da localidade: 7h00min – PAU FINCADO.

Horário de retorno: 13h00min – Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 75,42 km (setenta e cinco vírgula quarenta e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Podem ocorrer quilometragens extraordinárias ou alternativas.

Itinerário: Rincão do Peludo; Rincão Nossa Senhora Aparecia; Estrada Campo da Pedra; Capoeira; Estrada Sertão; Rincão do Pinheiro; Escola-Retorno.

1.3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.3.1 - A linha de transporte deve ser feita com um veículo que tenha no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, e que seja identificado de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, devendo apresentar um bom estado de conservação, limpeza e funcionamento;

1.3.2 - O veículo deve possuir no mínimo 22 (vinte e dois) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente e todos em perfeitas condições de uso);

1.3.3 - Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na secretaria de educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor a ser pago é de R\$ _____
(_____) por KM RODADO, perfazendo um total de R\$ _____ (_____) estimado para o período de 12 meses.

O valor será reajustado após 12 meses, de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:

576 – 3.390.39.00.00.00.00 0500 – LIVRE

577– 3.390.39.00.00.00.00 0500 – PEATE

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada obriga-se a:

A contratada se obriga a realizar a linha de transporte de acordo com as especificações já relacionadas.

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto em lei.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- **MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

- Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ____ de _____ de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Paulo Sauzem Marques
Diretor de Administração e TI
CPF n°: 032.636.720-96

Luiz Carlos Wagner
Diretor Administrativo e Fazendário
CPF n°: 436.439.900-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Composição de Custos - Transporte Escolar

LOTE 01	ITEM 1	ALUNO MAIS DISTANTE: ESTRADA ENCRUZILHADA; CAPÃO GRANDE; CAMPO DA PEDRA; CAPÃO DA MANGUEIA; ESTRADA DA GRÁPIA; ESTRADA BR 158; ESCOLA – RETORNO.	KM/DIÁRIO TOTAL:	304,39	03 VEÍCULOS	
	ITEM 2	ALUNO MAIS DISTANTE: EST. SARANDI; EST. SANTA FÉ; TRAVESSA LARANJEIRAS; EST. SOBRADINHO; FAIXA DO ROSÁRIO BR 158 KM361; EST. SÃO JOSÉ DA PORTEIRINHA; EST. DO BISCAI; ESCOLA - RETORNO	KM/MENSAL TOTAL:	6088	DIAS LETIVOS / MÊS:	20
	ITEM 3	ALUNO MAIS DISTANTE: RINCÃO DO PELUDO; RINCÃO N. SRA APARECIDA; EST CAMPO DA PEDRA; CAPOEIRA; EST. SERTÃO; RINCÃO PINHEIRO; ESCOLA- RETORNO	TURNOS	MANHÃ 07:30/12:45	EEEM ROCHA VIEIRA	

CUSTO FIXO	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR KM
Pessoal (Mão de Obra + Salário + Encargos + Ticket Alimentação (Motorista))	R\$ 10.543,30	R\$ 527,17	R\$ 1,73
Alojamento	R\$ 2.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,33
Medicina Ocupacional, exames periódicos	R\$ 171,41	R\$ 8,57	R\$ 0,03
Taxa de Licença Anual 1/12	R\$ 23,67	R\$ 1,18	R\$ 0,00
Laudo Vistoria do Engenheiro Semestral 2/12	R\$ 125,00	R\$ 6,25	R\$ 0,02
Autorização do Detran Semestral 2/12	R\$ 42,50	R\$ 2,13	R\$ 0,01
Aferição Tacógrafo 1/24	R\$ 125,00	R\$ 6,25	R\$ 0,02
Apólice Seguro Garantia	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Escritório Contábil	R\$ 524,00	R\$ 26,20	R\$ 0,09
Remuneração do capital	R\$ 337,50	R\$ 16,88	R\$ 0,06
Lucro Previsto (Percentual 14,733% sobre o R\$ Mensal)	R\$ 9.900,00	R\$ 495,00	R\$ 1,63
TOTAL CUSTO FIXO	R\$ 23.792,39	R\$ 1.189,62	R\$ 3,91
CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR KM
Combustível	R\$ 13.046,19	R\$ 652,31	R\$ 2,14
Pneus e recapagem	R\$ 6.602,67	R\$ 330,13	R\$ 1,08
Lubrificante	R\$ 730,59	R\$ 36,53	R\$ 0,12
Filtro Lubrificante	R\$ 47,94	R\$ 2,40	R\$ 0,01
Filtro de Combustível	R\$ 52,51	R\$ 2,63	R\$ 0,01
Filtro de Ar	R\$ 44,14	R\$ 2,21	R\$ 0,01
Lavagem e higienização dos veículos	R\$ 900,00	R\$ 45,00	R\$ 0,15
Pecas, Acessórios, Funilaria e Pintura	R\$ 6.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,99
Pessoal de Manutenção	R\$ 3.900,00	R\$ 195,00	R\$ 0,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



TOTAL CUSTO VARIÁVEL	R\$ 31.324,04	R\$ 1.566,20	R\$ 5,15
SOMA CUSTO FIXO + CUSTO VARIÁVEL	R\$ 55.116,43	R\$ 2.755,82	R\$ 9,05
IMPOSTOS SOBRE O SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR KM
Tributos Federais	R\$ 5.098,27	R\$ 254,91	R\$ 0,84
ISSQN 4,99%	R\$ 2.750,31	R\$ 137,52	R\$ 0,45
Retenção de INSS - 11% BC = 30% - (3,3%)	R\$ 1.818,84	R\$ 90,94	R\$ 0,30
TOTAL DOS IMPOSTOS SOBRE O SERVIÇO	R\$ 9.667,42	R\$ 483,37	R\$ 1,59
SOMA CUSTO FIXO + CUSTO VARIÁVEL + IMPOSTOS	R\$ 64.783,85	R\$ 3.239,19	R\$ 10,64

Dilermando de Aguiar, RS, 29/10/2024